



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 2018
(Do Sr. Isaac Simas)

Altera artigos da Lei nº 10.406 de 2002, Código Civil, para normatizar o casamento de pessoas do mesmo sexo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1.514, 1.517 e 1.535 da lei nº 10.406 de 2002 passam a ter a seguinte redação.

“.....
.....

Art. 1.514 O casamento se realiza no momento em que o casal, independentemente do sexo e gênero, manifesta, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

.....

Art. 1.517 É permitido o casamento de pessoas com dezesseis anos ou mais, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

.....

Art. 1.535 Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvida aos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento, nestes termos: “De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, eu, em nome da lei, vos declaro casados”.

.....
.....” (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor no dia de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Durante muito tempo em nossa sociedade, a comunidade LGBT foi perseguida, morta e já sofreu os mais diversos percalços que uma maioria intolerante pode infligir em uma determinada minoria. Cenário esse que tem mudado nas últimas décadas pelo mundo, com base na tolerância e aceitação de que pessoas do mesmo sexo podem constituir uma família, antigas práticas homofóbicas vem aos poucos sendo extraídas da sociedade.

O Brasil apesar de ser extremamente conservador em diversos costumes ainda, já modificou sua visão sobre o tema de como era à décadas atrás e uma das maiores vitórias dessa comunidade foi que em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o casamento homoafetivo como em concordância com nossa constituição e assim autorizou a possibilidade de pessoas do mesmo sexo constituir família.

Todavia, essa alteração se deu somente no âmbito jurisprudencial para que os cartórios possam seguir, em nenhum momento nestes últimos sete anos, o legislativo se mobilizou para modificar o ordenamento jurídico pátrio que se manteve o mesmo desde quando diversas injustiças foram perpetradas contra essa comunidade.

Dentre elas, o nosso recente código civil de 2002 permanece inerte quanto aos seus artigos referentes ao casamento civil, e permitem apenas que "O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados". Por conta dessa inamovibilidade do poder legislativo nos últimos anos, venho, perante meus pares nessa casa, lutar por um reconhecimento de fato, no ordenamento jurídico brasileiro, de que somos a favor do casamento homoafetivo.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Isaac Simas